



PROCESSO Nº 28.030/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 894/2022-CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMMA, nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEMAD e nº 83/2022/SEMED, relativo à dilação do prazo de vigência contratual.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMMA, nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEMAD e nº 83/2022-SEMED**, celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ** – por meio de suas respectivas unidades gestoras - e a empresa e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a *prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários*, nos termos constantes no **Processo nº 28.030/2021-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**.



O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender o prazo de vigência do contrato em tela por 12 (doze) meses**, com fulcro nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, contando até o momento desta análise com 1.268 (mil, duzentas e sessenta e oito) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que faz-se necessária a completa autuação do Volume IV, após a fl. 1.224. No entanto, a referência às páginas no presente parecer seguem a numeração incorreta, a ser providenciada nos moldes formais pela secretaria requisitante.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 169/2022-CONGEM (fls. 973-987, vol. IV), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) A juntada aos autos da documentação de comprovação orçamentária para o exercício de 2022, [...].

Ao compulsar os autos, verifica-se o cumprimento da recomendação, uma vez que foi providenciada a juntada aos autos de documentação relativa a suficiência orçamentária para o exercício de 2022 (fls. 1.007-1.008, 1.010). Além disso, por força do aditivo contratual em análise, percebemos a juntada dos extratos das dotações ao respectivo exercício financeiro.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMMA, nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEMAD e nº 83/2022-SEMED (fls. 1.097, 1.105, 1.112, 1.119, 1.131, 1.138, 1.148, 1.156, 1.163, 1.180, 1.186 e 1.192, vol. IV), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 1.226-1.231, 1.232-1.237, vol. IV), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.



Recomendou, todavia, a juntada aos autos de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 28.030/2021-PMM, no qual procederam os trâmites para o Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários*, deu origem aos vínculos citados alhures, nos quais são partes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ** (por meio de suas unidades gestoras e ordenadoras de despesas) e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ nº 02.288.268/0001-04).

A contratada requereu o aditivo de prazo ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, tendo a contratante aquiescido o pedido, a fim de dar continuidade aos serviços já prestados. Neste sentido, as Tabelas 1 a 12, a seguir, trazem um resumo dos atos praticados até o momento para cada contrato e os respectivos aditivos, consignando os seus valores globais de forma individualizada.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 201/2022-SEPLAN Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.011-1.016, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.097, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)

Tabela 1 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 201/2022-SEPLAN.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 207/2022-SMSI Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.082-1.087, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.105, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231, vol. IV)

Tabela 2 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 207/2022-SMSI.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 205/2022-SDU Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.051-1.056, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.112, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 3 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 205/2022-SDU.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 204/2022-SEVOP Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.041-1.046, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.119, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 4 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 204/2022-SEVOP.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 203/2022-SEMMA Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.031-1.036, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.131 vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 5 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 203/2022-SEMMA.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 35/2022-FCCM Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.238-1.243, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.138, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 6 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 35/2022-FCCM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 44/2022-SSAM Assinado em 27/04/2022 (fls. 1.244-1.249, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 27/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.148, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 7 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 44/2022-SSAM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 06/2022-IPASEMAR Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.061-1.064, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.156, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 8 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 06/2022-IPASEMAR.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 206/2022-SEASPAC Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.071-1.076, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.163, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 9 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 206/2022-SEASPAC.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 231/2022-FMS Assinado em 18/04/2022 (fls. 1.250-1.261, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 18/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.180, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 10 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 231/2022-FMS.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 202/2022-SEPAD Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.021-1.026, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.186, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 11 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 202/2022-SEPAD.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
CTR nº 83/2022-SEMED Assinado em 14/04/2022 (fls. 1.262-1.267, vol. IV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 14/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 44.307,72	2021-PROGEM (fls. 264-268, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 1.192, vol. IV)	Prazo	12 meses 01/01/2023 a 31/12/2023 01/01/2023 a 01/01/2024	inalterado	2022-PROGEM (fls.1.226-1.231,vol. IV)

Tabela 12 - Resumo dos atos praticados no Processo nº 28.030/2021-PMM referente ao Contrato nº 83/2022-SEMED.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias, sendo revestidos de regularidade quanto a sequência e difusão dos atos, bem como atendendo às recomendações tecidas por este Órgão Controle Interno.



Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Adjudicação e Homologação em 18/03/2022 (fl. 994, vol. IV), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 01/04/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2964 (fl. 996, vol. IV), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.917 (fl. 997, vol. IV) e no Jornal Amazônia (fl. 998, vol. IV). Da mesma forma, consta nos autos impressos que indicam a inserção das informações e arquivo digital (PDF) referente ao documento no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 999-1.001, vol. IV) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá (fls. 1.002-1.005, vol. IV).

Outrossim, destacamos a publicidade dada aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMMA, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC e nº 202/2022/SEMAD, com a divulgação dos seus extratos em 04/05/2022 no Diário Oficial da União - DOU, nº 83 (fls.1.018, 1.028, 1.038, 1.048, 1.058, 1.068, 1.078, 1.090, vol. IV); no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.957 (fls.1.019, 1.029, 1.039, 1.040, 1.059, 1.069, 1.079 e 1.091, vol. IV). Ademais, depreende-se dos autos que as informações e o arquivo digital (PDF) referente a tais avenças foram inseridos no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls.1.017, 1.027, 1.037, 1.047, 1.057, 1.067, 1.077 e 1.089, vol. IV).

Noutro giro, necessário se faz a juntada de documento que comprove a inclusão de informações e referidos arquivos digitais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, conforme exigência do art. 1º da Lei nº 17.569/2013 e art.6º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá. No mais, observa-se a ausência de comprovação de publicidade em todos os meios acima elencados dos Contratos nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEMAD e nº 83/2022-SEMED (fls.1.238-1.267, vol. IV). Assim, pelas razões expostas, recomendamos a juntada aos autos para fins de atendimento aos dispositivos legais supramencionados, bem como para fins de observância à Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

4.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade,

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu art. 57. No caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

Da análise dos autos verifica-se que as dilações ora almejadas versam sobre a prorrogação dos prazos de vigências contratuais por mais **12 (doze) meses**, o que, por efeito, deveria transpor a validade de todos os acordos até 01 de janeiro de 2024, uma vez que o período em vigor se encerra em **31/12/2022** e a nova vigência deve iniciar-se no dia subsequente (01/01/2023), de modo a evitar a sobreposição de termos válidos. Neste ponto específico, temos a considerar ainda que as minutas dos aditivos contratuais (fls. 1.097, 1.105, 1.112, 1.119, 1.131, 1.138, 1.148, 1.156, 1.163, 1.180, 1.186 e 1.192, vol. IV) determinam o limite da extensão da vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, que não é compatível com a contagem na forma “data a data” disciplinada pelo art. 132 do Código Civil Brasileiro e amplamente disseminada e orientada por este Controle Interno nos procedimentos de alteração contratual de prazo no âmbito desta municipalidade, de modo que, assim, recomendamos a alteração das vigências para que conste de 01/01/2023 a **01/01/2024**, conforme as anteriores.

Observa-se que as avenças originais preveem em sua Cláusula Décima Quinta: Da Alteração, (item 15.1), a possibilidade de prorrogação de prazo, o que é condição essencial para a consecução de aditamentos desse tipo na Administração Pública.

Por fim, cumpre-nos a ressalva de que a celebração do Termo Aditivo pleiteado deverá ocorrer até o dia 31/12/2022, por força de os aditamentos contratuais deverem ser firmados em vigência válida, sem que haja solução de continuidade.

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos, que os aditivos em análise foram pleiteados pela empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA no dia 01/12/2022, através do documento de fls.1.092, vol. IV.

Neste sentido, para fins de observância à regra prevista no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, foi apresentada justificativa para a dilação dos prazos contratuais (fls.1.203-1.204, vol. IV), de lavra do Secretário Municipal de Administração, onde o mesmo expressa que: “[...] b) o preço praticado



mensalmente ficará inalterado; c) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados; d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; e) a manutenção dos sistemas informatizados já contratados minimizaria o custo, vez que nossos servidores já estão integrados com estes sistemas, evitando inaptações que poderiam gerar custos [...]”.

Neste viés, as unidades gestoras que firmaram os contratos outrora mencionados, procederam com a juntada aos autos de Termo de Autorização, Termo de Compromisso e Responsabilidade e Minuta do Aditivo Contratual, localizados no bojo processual conforme a Tabela 13 indica:

Órgão	Termos de Autorização	Termos de Compromisso e Responsabilidade	Minutas dos Aditivos Contratuais
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle- SEPLAN	fl.1.094, vol. IV	fl.1.096, vol. IV	fl.1.097, vol. IV
Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI	fl.1.102, vol. IV	fl.1.104, vol. IV	fl.1.105, vol. IV
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU	fl.1.109, vol. IV	fl.1.111, vol. IV	fl.1.112, vol. IV
Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP	fl.1.116, vol. IV	fl.1.118, vol. IV	fl.1.119, vol. IV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	fl.1.128, vol. IV	fl.1.129, vol. IV	fl.1.131, vol. IV
Fundação Casa da Cultura - FCCM	fl.1.135, vol. IV	fl.1.137, vol. IV	fl.1.138, vol. IV
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM	fls.1.144-1.145, vol. IV	fl.1.147, vol. IV	fl.1.148, vol. IV
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR	fl.1.153, vol. IV	fl.1.155, vol. IV	fl.1.156, vol. IV
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC	fl.1.160, vol. IV	fl.1.162, vol. IV	fl.1.163, vol. IV
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	fl.1.178, vol. IV	fl.1.179, vol. IV	fl.1.180, vol. IV
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	fl.1.183, vol. IV	fl.1.184, vol. IV	fl.1.186, vol. IV
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	fl.1.189, vol. IV	fl.1.191, vol. IV	fl.1.192, vol. IV

Tabela 13 – Localização dos documentos apresentados pelas Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Marabá para o 1º aditivo dos contratos ora analisados.

Observa-se que em todos os Termos de Compromisso e Responsabilidade, foi designado o servidor Sr. Edson Francisco Luz da Rosa para o acompanhamento e fiscalização do 1º Termo Aditivo dos contratos em análise.

Nas minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos, destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta - Da Ratificação**, que corrobora com a manutenção das demais cláusulas do Contrato original. Desse modo, a vantajosidade econômica do pleito resta implícita e comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições acordadas inicialmente, inclusive os preços pagos ao particular para a justa remuneração dos seus serviços. Noutro giro, reiteramos apontamento feito quanto ao novo prazo contratual a ser firmado em todos os acordos, sendo necessário o ajuste das minutas anteriormente as suas respectivas assinaturas para que conste a vigência de 01/01/2023 a



01/01/2024, compatível com o interregno de 12 (doze) meses e a contagem “data a data”.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 1.201-1.202).

Instrui o procedimento, ainda, as Declarações de Adequação Orçamentária, subscritas pelas respectivas autoridades ordenadoras de despesas de cada órgão demandante, onde os mesmos afirmam que tais aditivos não constituirão aumento de despesas sem previsão orçamentária do ano de 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, observa-se que as contratantes procederam com a juntada dos demonstrativos dos saldos das dotações orçamentárias para o exercício financeiros de 2022, conforme discriminados na Tabela 14 abaixo.

Órgão	Declaração de Adequação Orçamentária	Saldo das Dotações
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle- SEPLAN	fl.1.095, vol. IV	fls.1.098-1.100, vol. IV
Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI	fl.1.103, vol. IV	fls.1.106-1.107, vol. IV
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU	fl.1.110, vol. IV	fls.1.113-1.114, vol. IV
Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP	fl.1.117, vol. IV	fls.1.120-1.126, vol. IV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	fl.1.130, vol. IV	fls.1.132-1.133, vol. IV
Fundação Casa da Cultura - FCCM	fl.1.136, vol. IV	fls.1.139-1.142, vol. IV
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM	fl.1.146, vol. IV	fls.1.149-1.151, vol. IV
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR	fl.1.154, vol. IV	fl.1.157-1.158, vol. IV
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC	fl.1.161, vol. IV	fls.1.164-1.175, vol. IV
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	fl.1.177, vol. IV	fl.1.181, vol. IV
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	fl.1.185, vol. IV	fl.1.187, vol. IV
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	fl.1.190, vol. IV	fls.1.193-1.200, vol. IV

Tabela 14 – Localização dos documentos relativos a suficiência orçamentária.

Neste sentido, observa-se ajuntada do Parecer Orçamentário nº 1.018/2022-SEPLAN (fl. 1.206-1.207, vol. IV), referente ao exercício financeiro de 2022, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120701.04.123.0001.2.021 – Manutenção da Secretaria de Finanças - SEFIN;
120601.04.122.0001.2.021 - Manutenção da Secretaria de Administração – SEMAD;
131401.04.122.0001.2.084- Manutenção da Secretaria de Viação e Obras – SEVOP;
142201.06.122.0001.2.104 - Manutenção da Secretaria de Segurança Institucional – SMSI;
151601.18.122.0001.2.093 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente; - SEMMA;
160501.04.121.0001.2.017- Manutenção da Sec. de Planejamento e Controle – SEPLAN;



042401.16.122.0001.2.114 – Manut. da Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;
052501.13.122.0001.2.119 - Manutenção da Fundação Casa de Cultura de Marabá – FCCM;
061201.10.122.0001.2.045 - Manutenção da Sec. Municipal de Saúde – SEDE – SMS;
071301.08.122.0001.2.066 - Manut. da Sec. Municipal de Assistência Social – SEASPAC;
100901.12.122.0001.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
112701.15.452.0001.2.127 – Manut. dos Serv. de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM;
032601.09.272.0001.2.123 – Manutenção do Ipasemar;
Elemento de Despesa:
3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. – PJ;
Subelemento:
3.3.90.40.11 – Locação de Softwares.

Da análise orçamentária, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a dilação da vigência e o saldo consignado para tal nos orçamentos da SEPLAN, SEVOP, SSAM e SEASPAC, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado nos respectivos extratos dos órgãos, pelo que orientamos a devida cautela, de modo que não extrapolem suas previsões orçamentárias.

Além disso, observa-se que o saldo das dotações destinados a SMS, encontra-se incompleto, uma vez que não contempla a rubrica informada no parecer da SEPLAN, restando prejudicada a verificação quanto a compatibilidade orçamentária.

Quanto as demais Secretarias e Autarquias, verificamos haver compatibilização entre o gasto estimado com as dilatações da vigência e os recursos alocados para tal em seus respectivos orçamentos, uma vez que os elementos apontados compreendem valores suficientes para cobrir os montantes dos pretensos dispêndios a serem realizados com as extensões.

No mais, considerando a proximidade do início do exercício financeiro 2023 e que os pagamentos decorrentes do aditivo em tela serão feitos apenas no próximo ano, cumpre-nos orientar seja atestado pelos ordenadores de despesa a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverão ser apresentados o saldo de dotações e parecer orçamentário contemporâneos.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial, entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls.1.218-1.223, vol. IV) e diante das comprovações de autenticidade feitas por este Controle Interno, restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 02.288.268/0001-04



No mais, observa-se que algumas certidões tiveram sua validade expirada durante o curso do processo, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização dos aditamentos e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Providenciar a completa numeração de páginas do volume processual IV, de acordo com o apontamento feito no tópico 1 desta análise;
- b) Juntar aos autos a comprovação de publicidade e inserção das informações relativas aos contratos nos meios oficiais apontados no item 4 deste parecer;
- c) A retificação da vigência contratual, para que conste a data de 01/01/2023 a 01/01/2024, como esmiuçado no subitem 4.1;

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto, vemos possibilidade contratual e legal para adição temporal.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações elencadas acima, bem como**



dada a devida atenção aos apontamentos quanto a suficiência orçamentária e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice à celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 201/2022/SEPLAN, nº 207/2022/SMSI, nº 205/2022/SDU, nº 204/2022/SEVOP, nº 203/2022/SEMMA, nº 35/2022/FCCM, nº 44/2022/SSAM, nº 06/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASPAC, nº 231/2022/FMS, nº 202/2022/SEMAD e nº 83/2022-SEMED, referente a **dilação do prazo contratual por 12 (doze) meses**, conforme solicitação constante nos autos do **Processo nº 28.030/2021-PMM**, referente a **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Contratante dar continuidade aos tramites procedimentais para fins de formalização dos aditamentos.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Mural dos Jurisdicionados do /TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SEFIN/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§2º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação de celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 409/2019-SEMAD/PMM** para a **dilação do prazo de vigência contratual**, os autos do **Processo nº 28.030/2021-PMM**, referente à **Pregão Presencial nº 84/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do município de Marabá - Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP